1879

Juizo da Provedoria e Residuos
da
Cidade da Laguna.

F. 1.
Escr.
Goes Ribeiro

Inventario.

João da Silva Cascaes — Fallecido

D. Leocadia Rodrigues da Silva. — Inventr.

Autoação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos se tenta e nove aos seis dias do mez de Março do dito anno nesta cidade da Laguna, em casas de residencia do Cidadão Elias José de Sousa Medeiros, onde foi vindo o Juiz Municipal Provedor de Capellas e Residuos Doutor Francisco Isidoro Rodrigues da Costa, commigo Escrivão adeante nomeado e assignado, e sendo ahi presente Dona Leocadia Rodrigues da Silva, viuva de João da Silva Cascaes, pelo mesmo

Juiz lhe foi deferido juramento
aos Santos Evangelhos em um
livro delles em que por a sua
mão direita e lhe encarregou
que bem e verdadeiramente sem
dolo nem malicia servisse de
inventariante dos bens que fi-
cárão por fallecimento de seu
marido João da Silva Cascais,
e como tal declarasse o dia mez
e anno em que elle falleceu, se
com testamento ou sem elle,
quantas vez havia sido casa-
do, e quais os filhos ou herdeiros
que lhe ficárão e que desse a
discripção todos os bens, dinhei-
ro, ouro prata, dividas activas
e passivas, por titulos publicos
ou particulares ou mesmo de
livros e borradores, sem occultar
cousa alguma, sob pena de
perder o direito que a elles tinha,
pagar o dobro do seu valor e in-
correr nas penas de perjuro, e
sendo por ella recebido o mencio-
nado juramento, assim pro-
metteu cumprir e guardar co-
mo lhe estava encarregado sujei-
tando-se as penas commina-
das e logo declarou, que o dito
seu marido João da Silva Cas-
cais, falleceu no dia vinte e
seis de Dezembro do anno fin-

findo, e que fora unicamente
casado com ella inventariante
e que desse matrimonio não
houveraõ filhos alguns, insti-
tuindo por isso por seo uni-
versal herdeira, ella inven-
tariante, em disposição tes-
tamentaria conforme o tes-
tamento, que se obriga apre-
sental-o, por traslado, para ser
junto a estes autos e que em
quanto aos bens que os dará
a discripção pelo decurso do pre-
sente inventario na forma e sob
as penas da lei, já comminadas;
E de que fiz este auto que assignou
o Juiz e por não saber escrever
a inventariante a seu rogo
assignou seu sobrinho Elias
José de Souza Medeiros, do que
dou fé. Eu Vicente de Paulo Gomes
Rebello, Escrivão o escrevi e
assignei.

Rodrigues da Costa
Elias José de Souza Medeiros
Vicente de Paulo Gomes Rebello

Titula

Titulo de herdeiros

Meeira e unica herdª instituida

Ella inventariante D. Leocadia Rodrigues da Silva, viuva de João da Silva Cascaes, moradora em Camgueny districto de Imaruhy

E por esta forma houve a inventariante por feita a declaração de herdeiros e por não saber escrever a seu rogo assignou seu sobrinho Elias José de Sousa Medeiros, perante mim Vicente de Paulo Goes Rebello, Escrivão que o escrevi.

Elias José de Sza. Medeiros

Juntada

Aos seis dias do mez de Março de mil oito centos setenta e nove annos nesta Cidade da Laguna em meu cartorio junto a estes autos o traslado do testamento, que ao diante segue, do que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Goes Rebello, Escrivão o escrevi.

Traslado do testamento com que fal-
leceu João da Silva Cascais, como
abaixo se declara.

Jesus, Maria José. = Em nome da
Santissima Trindade, Padre, Filho,
Espirito Santo, trez pessôas distintas
e um só Deos verdadeiro, eu João
da Silva Cascais, estando em meu
perfeito juiso e entendimento faço
e ordeno este meu testamento e ul-
tima vontade pela maneira se=
guinte. = Primeiramente encom-
mendo a minha alma a Santis-
sima Trindade em quem creio
e entendo quanto me manda
crêr a Santa Igreja Catholica, Ro-
mana, e nesta fé quero viver e
morrer como verdadeiro Christão,
e que a minha alma seja salva
pelo merecimento de meu Redem=
ptor Jesus Christo, em quem fir=
memente confio e rogo a Vir=
gem Maria Senhora Nossa e ao
Anjo de minha guarda e a todos

e a todos os Santos e Santas sejão meus
entercessores a fim de que minha
alma quando sahir deste mundo
vá gosar da eterna bemaventuran-
ça para que foi criada. - Declaro que
sou natural e baptisado na Cidade
da Laguna, filho legitimo de Mano-
el José da Silva Cascaes, e de Tho-
mazia Rosa de Jesus, ambos já fal-
lecidos. = Declaro que fui legitima-
mente casado com Leocadia Rodri-
gues da Silva, de cujo matrimonio
não tivemos filho algum e assim
não tenho herdeiros algum legitimo
e necessario aos bens que possuo. =
Declaro que instituo por minha
herdeira e primeira testamenteira
a minha mulher Leocadia Rodri-
gues da Silva, e em segundo lugar
a Elias José de Sousa Medeiros, e
em terceiro lugar á Joaquim Mar-
ques de Lemos, aos quaes e a cada
hum de per-si rogo muito de
mercê queirão ser meus testamen-
teiros e bemfeitores de minha alma

alma aceitando o encargo desta minha testamentaria para o que desde já os hei por abonados sem que para isso sejão obrigados a prestar fiança em Juiso ou fóra delle dando de praso ao que aceitar o cumprimento deste meu testamento trez annos para dár contas no Juiso competente e pelo seu trabalho cincoenta mil reis.= Declaro que o meu funeral será feito a vontade de meu testamenteiro o qual mandará diser no dia de meu fallecimento uma Missa de corpo presente, assim como mais cinco por minha alma, e cinco por alma de meu finado Pai e outras, cinco por alma de minha finada Mãi.= Declaro mais que por meu fallecimento deixo forro e liberto ao meu escravo João, de nação como se liberto nascesse.= Declaro mais que ficárão forros e libertos por fallecimento de minha mãe-

mulher os escravos Manoel, pardo, Antonio e Jorge, crioulos, Joanna, da Costa, Maria, Francisca, Joanna, crioulas e Dorothia, parda, o que é feito de minha livre vontade e sem constrangimento algum e o faço em remuneração do amor, caridade, zello e cuidado com que os mesmos me teem tractado, servido e acompanhado athe hoje sem me terem dado o mais pequeno desgosto. = Declaro mais que deixo de esmola ao meu afilhado Antonio José do Porto, dez braços de terras de frente no citio da vivenda da parte do Sul, assim como mais trinta mil reis á minha afilhada Leocadia, que estou criando, e mais vinte e cinco mil reis a minha afilhada Maria, filha de meu compadre João Lopes da Oliveira, e mais trinta mil reis para minha irmãa Anna. = Declaro mais que deixo de esmola oito mil reis a Nossa

Nossa Senhora Sant Anna de Villa
nova, e oito mil reis á São João
Baptista desta Freguezia. = Declaro
ultimamente que depois de compri-
das as minhas disposições que aqui
tenho declarado e as despezas preci-
sas para semelhante fim de tudo
o mais que fica dos meus bens
será para a minha herdeira e
primeira testamenteira. = E por
esta forma hei por findo e acabado
este meu testamento e ultima von-
tade e disposição para depois
de minha morte e por este testa-
mento revogo qualquer outro
que appareça anteriormente e
rogo as Justiças de Sua Mages-
tade Imperial o façao cumprir
e guardar como nelle se contem
e declara e por não poder escrever
pedi e roguei ao Escrivão Refer-
no Antonio de Farias, que este
meu testamento firme da ma-
neira que o ditei e sendo-me
lido e achando em tudo conforme

conforme o que tinha ditado assig-
nei com o meu proprio punho nes-
te lugar de Canguery aos dezesete
dias do mez de Março de mil oito
centos sessenta e seis. = João da Silva

Aprovação. = Cascaes. = Aprovação. = Saibão quantos
este publico Instrumento de aprovação
de testamento e ultima vontade vi-
rem que sendo no anno de Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos sessenta e seis aos
dezesete dias do mez de Março do
dito anno neste lugar do Ribeirão
de Canguery districto da Freguezia
de São João de Imarahy, em casas
de morada do testadôr João da Sil-
va Cascaes, onde eu escrivão do Juizo
de Paz ao diante nomeado e abaixo
assignado a seu chamado fui vin-
do e sendo ahi se achava presente
o dito testadôr João da Silva Cascaes,
morador neste mesmo lugar pes-
sôa reconhecida de mim escrivão
pelo proprio de que dou fé e por el-
le estando de cama doente mais

mais em seu perfeito Juizo e entendi-
mento segundo ao meu parecer
pelas perguntas que lhe fiz e res-
postas acertadas que me deu em
presença das testemunhas ao dian-
te nomeadas e abaixo assignadas
de suas mãos para as minhas
me forão entregues estas duas fo-
lhas de papel inteiras escriptas
em quatro laudas que finda on-
de principiei este Instrumento
de Aprovação, dizendo-me na
presença das mesmas testemunhas
que éra seu solemne testamento
e ultima vontade que o mandara
escrever por mim escrivão e que de-
pois de lhe ser lido e achando con-
forme o tinha ditado o assigna-
ra com seu punho, e que por estar
em tudo conforme a sua vontade
o que no mesmo disposto tem
queria que se cumprisse e guardas-
se como nelle se contem e declara
e rogava as Justiças de Sua Ma-
gestade Imperial lhe fisessem

fizessem dar inteiro cumprimento, e que eu escrivão lhe aprovaice para sua maior validade, o qual lhe tomei lavrei digo tomei corri pelos olhos, e pelo achar sem borrão entre=linha ou vicio algum lhe approvei e aprovo tanto quanto me hé permettido por bem e obrigação de meu officio e o rubriquei com o meu cognome que diz = Farias = Em fé do que fiz este Instrumento de aprovação, que sendo lido ao testadôr João da Silva Cascais, o ratificou e assignou sendo testemunhas presentes Thomé Teixeira da Rosa, Seraphim José da Silva Mattos, José Alves dos Passos, Albino de Sousa Maciel, todos livres e maiores de quatorze annos, reconhecidos de mim Zeferino Antonio de Farias, escrivão que o escrevi e assignei em publico e raso. = Em testemunho de verdade estava o signal publico; = digo Em fé de verdade estava o signal publico. = O Escrivão: Zeferino Antonio

Zeferino Antonio de Farias. = João da Silva Cascaes. = Thomé Teixeira da Rosa. = Seraphim José da Silva Mattos. = José Alves dos Passos. = Albino de Souza Maciel = Marcelino Cardoso de Aguiar e Souza. = Testamento do Senhor João da Silva Cascaes, approvado, feixado, cosido e lacrado com cinco pingos de lacre na forma do estylo, neste lugar do Ribeirão de Canguery, aos dezesete de Março de mil oito centos setenta e seis annos. = Por mim Escrivão Zeferino Antonio de Farias. = Attes- to que sendo-me apresentado o testamento retro pelo terceiro hypolitico testamenteiro Joaquim Marques de Lemos, a pedido do mesmo abrio digo do mesmo abri-o diante das testemunhas abaixo assignadas. E proceder-se a leitura do mesmo diante das ditas testemunhas e testamenteiro Lemos, com o fim de averiguar-se o finado fasia alguma disposição relativa ao enterramento do mesmo

Sobscripto.

Attestado.

do mesmo. O que por ser verdade afirmo em fé de sacerdote. = Imaruhy, vinte e seis de Dezembro de mil oito centos setenta e oito. = Testemunhas: = Manoel Antonio de Bitencourte. = Francisco Anselmo Pocini. = Jeronimo Luiz de Bitencourte. = O Padre. = Manoel Miranda da Cruz. =

Officio.

Illustrissimo Senhor. = Tenho a honra de remetter a V. S.ª o incluso testamento com que falleceu o meu parochiano João da Silva Cascaes, cujo testamento estava devidamente fechado e lacrado, sem vestigio algum de ser violado o lacre bem visivel em cinco partes do referido testamento, o qual sendo-me entregue pelos proprios interessados, a instancias destes, que desejavão saber se o finado havia feito alguma desposição sobre seu funeral, vi-me forçado a abril-o em presença dos ditos interessados e de trez testemunhas como certifica o attestado que passei junto ao mencionado testa=

testamento, cumprindo-me affirmar a Vossa Senhoria que em semelhante acto não houve, se não a melhor bôa fé de minha parte = Deos Guarde a Vossa Senhoria. Freguesia de Imamby, nove de Janeiro de mil oito centos setenta e nove. = Illustrissimo Senhor Doutor Juiz da Providoria da Cidade da Laguna. = O Vigario = Manoel Miranda da Cunha. = Registre-se, Despacho inscreva-se e archive-se, remettendo-se a Estação competente para os devidos fins. = Laguna, onze de Janeiro de mil oito centos setenta e nove. = Rodrigues da Costa. = Certefico e dou fé, ter notificado a Dona Leocadia Rodrigues da Silva, viuva de João da Silva Cascais, Certidão em sua propria pessôa, em casa de residencia do cidadão Elias José de Sousa Medeiros, para aceitar o encargo da testamentaria do mesmo finado seu marido, e por ella me foi respondido que

que aceitava a referida testamentaria. Laguna, cinco de Março de mil oito centos setenta e nove. = O escrivão Vicente de Paulo Goés Rebello. - Termo de aceite. - E logo no mesmo dia mez e anno nesta Cidade da Laguna, em casas de residencia do Cidadão Elias José de Sousa Medeiros, onde eu escrivão fui vindo e sendo ahi presente Dona Leocadia Rodrigues da Silva, viuva de João da Silva Cascaes, moradora no lugar denominado= Canguiry= districto da freguesia de Imaruhy deste termo, reconhecida de mim Escrivão pela propria, de que dou fé, e por ella em presença das testemunhas abaixo assignadas me foi dicto que na qualidade de primeira testamenteira do finado seu marido dito João da Silva Cascaes, aceitava o encargo da testamentaria do mesmo e obrigava-se por sua pessôa e bens a cumprir todas as

T. de aceite.

as disposições contidas no seu testamento, percebendo pelo seu trabalho a quantia de cincoenta mil reis de gratificação que lhe foi deixada em uma das verbas testamentarias. E de como assim o disse e se obrigou, por não saber escrever a seu rogo assignou seu sobrinho Elias José de Sousa Medeiros, reconhecidos de mim Vicente de Paulo Goés Rebello, Escrivão o escrevi. = Elias José de Sousa Medeiros. = Guilherme Rufino Soccas. = Pedro Lopes de Sousa Passos. = Estavão duas estampilhas uma de um mil reis e outra de duzentos reis ambas devidamente inutilisadas. = Registrado no livro competente digo no livro respectivo, pagou cinco mil reis d'emolumentos. = Mesa de Rendas Provinciaes da Cidade da Laguna, oito de Março de mil oito centos setenta e nove. _ O Administrador interino. = Registro.

Francisco de Paula Pacheco dos Reys. =
O escrivão interino = Manoel Dal-
macio de Oliveira Fragoso = Nada
mais se continha em o dito testa-
mento que aqui bem e fielmen-
te fiz extrahir o presente trasla-
do do proprio original em meu
poder e cartorio desta Cidade da
Laguna, em seis de Março de
mil oito centos setenta e nove. -

Fs. 6:700 Eu Vicente de Paulo Gustrello, Es-
Sello 1:400 crivão o subscrevi, conferi e assig-
Rs 8:100 nei.

Vicente de [illegible]

Termo de louvação de avaliadores e um partidor.

Aos seis dias domez de Março de mil oito centos setenta e nove annos nesta Cidade da Laguna, em casas de residencia do cidadão Elias José de Souza Medeiros, onde foi vindo o Juiz Provedor dos Residuos Doutor Francisco Isidoro Rodrigues da Costa, commigo Escrivão ao diante nomeado e sendo ahi para effeito de se proceder na louvação de avaliadores e partidor neste inventario do finado João da Silva Cascaes, logo pela viuva inventariante, meeira e unica herdeira instituida Dona Leocadia Rodrigues da Silva, foi dicto que por sua parte se louvava para avaliador, na pessoa do cidadão Guilherme Rufino Soares, e pelo cidadão Francisco de Paula Pacheco dos Reys, Administrador interino da Mesa de Rendas Pro-

Provinciaes foi dicto que por parte da Fazenda Provincial se louvava para outro avaliador na pessoa do cidadão Jeronimo Francisco de Souza Furtado, e por ambos os interessados foi uniformemente dicto que para partidor se louravão na pessoa do cidadão Mario Luis Marcellos, cujas louvaçoes houve o Juiz por feitas aprasimento das partes e determinou o Juiz que os louvados avaliadores fossem notificados para prestarem juramento e fazerem as respectivas avaliaçoes; e de que fiz este termo que assignou o Juiz, assignando a rogo da inventariante por não saber escrever seu sobrinho Elias José de Sousa Medeiros com o outro interessado, perante mim Vicente de Paulo Gomes Ribeiro, Escrivão o escrevi.

Rodrigues da Costa

Elias José de Souza Medeiros

Fran.^{co} de Paula Pacheco dos Reijs.

O Doutor Francisco Izidoro
Rodrigues da Costa Juiz Provedor
dos Residuos nesta Cidade da
Laguna e seu termo por S. M.
o Imperador, que Deos Guarde.

Mando a qualquer Official de Justi-
ça deste Juiso que em comprimi-
mento deste meu mandado, por
mim assignado, notifique os ci-
dadãos Guilherme Rufino Soccas
Jeronimo Francisco de Sousa Fur-
tado, moradores no districto da
freguesia de Imaruhy deste ter-
mo, para no praso de cinco
dias virem perante mim pres-
tarem o devido juramento a fim
de procederem nas avaliações
dos bens que ficárão por fallici-
mento de João da Silva Caicais,
sob as penas da Lei. O que
cumpra. Laguna, 6 de Março
de 1879. Eu Vicente de Paulo Gomes Re-
bello, Escrivão o escrevi.

Rodrigues da Costa

Certifico e dou fé, que em cum-
primento do mandado retro, no-
tifiquei os cidadãos Guilherme
Rufino Seccas e Jeronimo Fran-
cisco de Souza Furtado, em suas
proprias pessoas, por todo o con-
teudo do mesmo mandado que
lhes li e ficárão bem scientes.
Laguna, 19 de Março de 1879

O Offl.
Vicente de Paulo Gois Rebello

Termo de juramento aos avaliadores.

Aos dezenove dias do mez de Março
de mil oito centos setenta e nove
annos nesta cidade da Laguna, em
casa de residencia do Juiz Provedor
dos Residuos Doutor Francisco Izi-
doro Rodrigues da Costa, onde eu es-
crivão do seu cargo me achava,
ahi presentes os cidadãos Gui-
lherme Rufino Soccas e Jeronimo
Francisco de Sousa Furtado, pelo
mesmo Juiz lhe foi deferido ju-
ramento aos Santos Evangelhos
e lhes encarregou que com bôa
e sã consciencia sem dolo nem
malicia servissem de avalia-
dores aos bens que ficárão por
fallecimento de João da Silva
Cascaes, os quaes serião apresen-
tados pela viuva inventarian-
te Dona Brigida Rodrigues da
digo Dona Leocadia Rodrigues
da Silva, e sendo por elles avalia-
dores recebido o mencionado

juramento assim prometterão
cumprir e guardar como lhes
era encarregado. E de que fiz este
termo que assignou o Juiz com
os avaliadores perante mim
Vicente de Paulo Gres Rocha, Es-
crivão o escrevi.

Rodrigues da Costa

Guilherme Rufino Soccas

Jeronymo Fran[co] de S[ouz]a Furtado

Discripção e avaliação dos bens que
ficárão por fallecimento de João
da Silva Cascaes, como abaixo se
diclara.

Aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oito centos setenta e nove annos nesta cidade da Laguna em casa de residencia do Juiz Provedor dos Residuos Doutor Francisco Isidoro Rodrigues da Costa, onde eu escrivão me achava e sendo ahi presente a viuva inventariante Dona Leocadia Rodrigues da Silva, por esta foi apresentada a relação dos bens que existem por fallecimento de seu marido João da Silva Cascaes, os quaes passárão a ser avaliados pelos avaliadores juramentados os cidadãos Guilherme Rufino Soares e Porcinio Francisco de Sousa Furtado, que diclarárão passar a fazer tais avaliações em rasão do muito conhecimento que tinhão dos referidos

bens, cujas discripções passou
a inventariante a fazer pe
la maneira seguinte:

Moveis

1º

Declarou a inventariante ha
ver ficado por fallecimento de
seu marido João da Silva Casca
es, um aviamento de engenho de
fabricar farinha, com todos os
seus pertences, avaliado na quan
90$000 tia de noventa mil reis.

2º

Declarou mais haver ficado, dous
fornos de cobre, velhos, avalia
dos á vinte e cinco mil reis e
ambos na quantia de cincoen
50$000 ta mil reis

Semoventes

3º

Declarou mais haver ficado, uma
junta de bois manços, de serviço
e velhos, avaliada na quantia de
80$000 oitenta mil reis

4º

Declarou mais haver ficado, uma
vacca, mança, avaliada na

quantia de vinte e cinco mil reis 25$000

— Escravos —

5.º

Declarou mais haver ficado um escravo preto de nome Simeão, solteiro, natural deste termo, idade trinta e nove annos, profissão de lavrador, com um defeito na mão esquerda, matriculado na Mesa de Rendas Geraes desta cidade em vinte de Agosto de mil oito centos setenta e dous, com o numero de ordem dous mil duzentos sessenta e tres conforme a relação numero quinhentos oitenta e nove, avaliado na quantia de sete centos mil reis ..... 700$000

6.º

Declarou mais haver ficado um escravo preto de nome Martinho, solteiro, natural deste termo, idade quinze annos, profissão de lavrador, matriculado na Mesa de Rendas Geraes desta cidade, em vinte de Agosto de mil oito centos setenta e dous

com o numero de ordem dois mil duzentos sessenta e seis conforme a relação numero quinhentos oitenta e nove, avaliado na quantia
500$000 de quinhentos mil reis. - - - -

7.º

Declarou mais haver ficado, um escravo preto de nome Pedro, solteiro, natural deste termo, idade treze annos, profissão de lavrador, matriculado na Mesa de Rendas Geraes desta cidade, em vinte de Agosto de mil oito centos setenta e nove digo de mil oito centos setenta e dous, com o numero de ordem dous mil duzentos sessenta e sete, conforme a relação numero quinhentos oitenta e nove, avalia-
300$000 do na quantia de tresentos mil reis

8.º

Declarou mais haver ficado, uma escrava preta de nome Joanna Maria, solteira, natural deste termo, idade vinte e um annos, matriculada na Mesa de Rendas Geraes desta ci-

cidade em vinte de Agosto de mil oito centos setenta e dous, com o numero de ordem dous mil duzentos sessenta e nove, conforme a relação numero quinhentos oitenta e nove, avaliado na quantia de quinhentos mil reis . . . 500$000

9.º

Declarou mais haver ficado, uma escrava preta de nome Anna, solteira, natural deste termo, idade desoito annos, matriculada na Mesa de Rendas Geraes desta cidade, em vinte de Agosto de mil oito centos setenta e dous, com o numero de ordem dous mil duzentos e setenta, conforme a relação numero quinhentos oitenta e nove, avaliada na quantia de quinhentos mil reis . . . . 500$000

Usofructo de serviços

10.º

Declarou mais haver ficado, um escravo pardo de nome Manoel, solteiro, natural deste termo, idade vinte e dous annos, profissão de

larrabos, matriculado na Mesa
de Rendas Geraes desta cidade em
vinte de Agosto de mil oito centos seten-
ta e dous, tendo o numero de ordem
dous mil duzentos sessenta e cin-
co, conforme a relação numero qui-
nhentos oitenta e nove, cujo escravo
libertado em testamento com a con-
dição de prestar serviços á ella in-
ventariante, e esses serviços ava-
liados a doze mil reis mensaes,
úm anno importa na quantia
144$000 de cento quarenta e quatro mil reis

11

Declarou mais haver ficado, uma
escrava parda de nome Dorothea,
solteira, natural deste termo, idade
de dezeseis annos, matriculada na
Mesa de Rendas Geraes desta cidade,
em vinte de Agosto de mil oito cen-
tos setenta e dous, tendo o numero
de ordem dous mil duzentos seten-
ta e um, conforme a relação nu-
mero quinhentos oitenta e nove,
cuja escrava libertada em testa-

testamento com a condição de
prestar serviços á ella inventari-
ante e esses serviços avaliados
a seis mil reis mensaes, um an-
no importa na quantia de seten-
ta e dous mil reis . . . . . . 72$000

Raiz

12

Declarou mais haver ficado, setenta
e seis braças ou cento sessenta e
sete metros dous decimetros de terras
de frente com mil braças ou dous
mil e dusentos metros de fundos,
sitas no lugar da vivenda em
Canguny districto da freguesia de
Iguarahy, deste termo, fazendo
frente ao Rio do mesmo nome e
fundos a encontrar com terras de
Silvino Fernandes Lima, estre-
mando pelo Sul com terras de An-
tonio José da Silva Porto e pelo Norte
com ditas de Dona Maria Rodri-
gues de Sousa Costa, avaliadas a
oito mil reis cada braça e todas
na quantia de seis centos e oito

608$000 e oito mil reis

13

Declarou mais haver ficado, uma morada de casa terrea no sitio da rimoda, coberta de telhas em mão estado, avaliada na quantia de

225$000 duzentos vinte e cinco mil reis.

14

Declarou mais haver ficado, uma casa, coberta de telha, do engenho de farinha, no sitio da rovenda, avaliada na quantia de setenta

75$000 e cinco mil reis . . . .

15.

Declarou mais haver ficado, uma morada de casa terrea, coberta de telha, com seus competentes fundos, sita a rua das Flores da freguesia de Iraruhy, fazendo canto a rua Direita, avaliada

900$000 na quantia de novecentos mil reis

16

Declarou mais haver ficado, seis braças ou treze metros de terras de frente, com quatro e meia braças

braças de fundos, fazendo frente a rua da Igreja da mesma freguesia de Imarinhy, deste termo, confinando por um lado com a casa acima declarada e por outro com casas de Manoel Thomaz da Rocha, declarando que este terreno faz frente a rua das Flores e não da Igreja como por engano, está declarado, avaliadas a seis mil reis cada braça e todas na quantia de trinta e seis mil reis - - - - 36$000

E por esta forma houverão, a inventariante por feitas as discripções e os avaliadores por feitas as avaliações, assignando a rogo da inventariante por não saber escrever Elias José de Souza Medeiros, com os avaliadores, e neste acto determinou o Juiz que se juntasse aos autos a relação da matricula dos escravos, que foi exhibida, do que dou fé. Eu Vicente

de Paulo Gomes Rebello Escrivão o es-
crevi.

Rodrigues da Costa

Jeronymo Francisco de Souza Fausto.
Guilherme Rufino Saccas

Juntada
Aos vinte e quatro dias do mez de
Março de mil oito centos setenta
e nove annos, nesta cidade da
Laguna, em meu cartorio junto
a estes autos a matricula dos
escravos, que ao diante seguem, e
de que fiz este termo. Eu Vi-
cente de Paulo Gomes Rebello, Escri-
vão o escrevi.

N.º 11 ... 1569

Relação Nº 589 dos escravos pertencentes a João da Silva Cascaes residente na Provincia de Santa Catharina, Municipio da Cidade da Laguna, parochia de São João de Imaruhy no lugar de Canguery.

Artigo 3º do regulamento 4835 de 1º de Dezembro de 1872

Nº de ordem na matricula	Nº de ordem na relação	Nomes	Cor	Idade	Estado	Naturalidade	Filiação	Aptidão p.ª o trabalho	Profissão		Observações
2:261	1	João	Preta	70 annos	Solteiro	Africano	Desconhecida	Regular	Lavrador		fallecido
2:262	2	José	"	60	"	"	"	"	"		"
2:263	3	+ Simião -	"	32	"	"	Laguna	F.º de Joanna	Muita	"		
2:264	4	João	Pardo	23	"	"	"	" de Ritta já fallecida	"	"		fallecido
2:265	5	+ Manoel +	"	15	"	"	"	" de Mãe "	"	"		
2:266	6	+ Martinho +	Preto	8	"	"	"	" " " "	"	"		
2:267	7	+ Pedro +	"	6	"	"	"	" " " "		"		
2:268	8	Joanna -	"	70	"	"	Africana	Desconhecida	Cosinheira	Cosinheira		fallecida -
2:269	9	+ Januaria -	"	14	"	"	Laguna	F.ª de Mãe já fallecida		"		
2:270	10	+ Anna -	"	11	"	"	"	" " " "		"		
2:271	11	Dorothéa +	Parda	10	"	"	"	F.ª de Joanna já fallecida		"		

Apresentada e matriculada em 20 de Agosto 1872
Pagou Cinco mil quinhentos reis de emolumentos.

O Admin.or
Silva

O escrivão
Braga

Provincia de Santa Catharina Municipio de Laguna, Parochia de São João de Imaruhy 20 de Agosto de 1872.

João da S.ª Cascaes

№ 589

Termo de encerramento do inventario e ultimas declarações.

Aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oito centos setenta e nove annos, nesta cidade da Laguna, em casas de residencia do Juiz Provedor dos Residuos Doutor Francisco Isidoro Rodrigues da Costa, onde eu escrivão me achava e sendo ahi presente a inventariante Dona Leocadia Rodrigues da Silva, viuva do finado João da Silva Cascais, por ella foi dicto, que o seu casal era devedor á Manoel Antonio de Bittencourt, negociante em Imaruhy, da quantia de seis centos vinte e cinco mil sete centos e quarenta reis e não tendo outros bens, alem dos que já descreveu e achão-se avaliados no presente inventario, por isso encerrava o mesmo, com o protesto de

dal-os a escripta, quando ao seu
conhecimento chegar de que outros
bens pertencem ao mesmo inven-
tario, sem que ella inventariante
perca o direito que sobre elles possa
ter e menor prejudique o seu jura-
mento de inventariante. E de
que para constar faço este ter-
mo que assignou o Juiz e por
não saber a inventariante es-
crever a seu rogo assignou
seu sobrinho Elias José de Souza
Medeiros, perante mim Vicente
de Paulo Gomes Rebello, Escrivão
o escrevi.

Rodrigues da Costa
Elias José de Souza Medeiros

Juntada

Aos oito dias do mez de Abril de mil
oito centos setenta e nove annos nesta
cidade da Laguna, em meu cartorio jun-
to a estes autos a petição com uma con-
ta corrente que adeante segue; e do que
fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gomes
Rebello, Escrivão o escrevi.

~~Ill.mo~~ Senr. Doutor Juiz da Provedoria

Digão os interessados.
Laguna 24 de M.ço 1879.
Rodrigues da Costa

Diz Manoel Antonio de Bittencourt, negociante na Freguezia de Imaruhy, que ficando-lhe a dever o finado João da Silva Cascaes, a quantia de Rs 625$740 rs como mostra pela conta junta, e achando-se por este Juizo procedendo o inventario e partilhas nos bens do dito finado o Supp.e requer a V. S.a que ouvido a Viuva e mais interessados na partilha, se separe bens para pagamento do embolço do Supp.e

Nestes termos

P. a V. S.a deferimento

E. R. M.ce

Junte-se aos autos
Laguna 8 de Abril 1879
Rodrigues da Costa

Imaruhy [illegible] de Março de 1879

Manoel Antonio de Bittencourt.

Ill.mo Snr. Dr. Juiz da Provedoria

Concórdo com o pagamento da conta do suppe. por julgal-a legal

Laguna 8 de Abril de 1879.

A rogo de D. Leocadia Roiz da Silva

Elias José de Sza. Medeiros

Illmo. Snr. Dr. Juiz da Provedoria

Em vista da resposta suppra, faça-se justiça.

Mesa de Rendas Provinciaes da Cidade da Laguna, 8 de Abril de 1879.

O Admor. int.o

Francisco de Paula Pacheco dos Reis.

Imaruhy 12 de Março de 1879. O Senr João da Silva Cascaes Deve a Manoel Antonio de Bittencourt o Seguinte

1874

Junho	4	400 pregos batel grande	640	2$560
"	"	200 " " pequeno	500	1$000
"	"	300 " galiota	640	1$920
"	"	100 " batelinho	Fr	$280
"	"	125 " forro gd.	40	5$000
"	"	50 " " P.	30	1$500
"	"	13 Killos ponta paris	800	10$400
Julho	7	Drº ao carpintrº João Italianno		9$000
"	"	13 taboas de cedro Pº o balcaõ	1400	18$200
"	"	1 Duzia taboas Pº soalho	Fr	14$000
"	"	3 " ½ " " forro e partileiras	10000	35$000
"	"	1 " ½ " " portas	12000	18$000
"	"	1 linhote	Fr	1$400
"	"	130 alquer de cal	300	39$000
"	"	Drº para conduçaõ de taboas		2$500
"	"	" Pº seu escravo		1$000
"	"	Drº ao Carpintrº Agostº Dutra		87$000
"	"	152 parafusos	Fr	2$000
Agto	12	20 Killos alvaiade	480	9$600
"	"	4 " tinta Zinco	900	3$600
"	"	4 " olio linhaço	960	3$840
"	"	500 gs de colla	Fr	$800
"	"	1 ferro pedrer	"	1$040
7brº	6	D digo 95 dias ao Carpintrº Jose Crispim	3000	285$000
"	"	27 dias q trabalhou " Laurindo	800	21$600
"	"	4 " ½ " " " João Caetano d Olivª	1600	7$200
"	"	6 " " " " Roberto	2000	12$000
"	"	3 " que " Carpintrº João Caetano d Sª	3000	9$000
			Rs	603$440

Transporte

1879		Transporte		603$440
7bro	6	11 dias q trabalhou o Carpinteiro Franco Italiano	2000	22$000
"	"	54 " " " o pedreiro Manoel Delfino	2500	135$000
"	"	250 tijollos	p	7$500
"	"	150 telhas	4000	6$000
"	"	4 ferros pedreiro p	400	1$600
"	"	5 metros de chita	400	2$000
"	"	3 " " pano americano	320	$960
1879	//	Para o funeral do mesmo o Sr. Dr. q.	//	
10bro	25	9 metros alpaca p o caixão	1155	10$400
"	"	3 taboas de pinho " "	1160	3$480
"	"	25 metros de galão	240	6$000
"	"	2 " e 20 Centimetros brim	p	1$760
"	"	250 grs ponto paris	"	$160
"	"	taxas bombos	"	$160
"	"	200 taxas amarellas	400	$800
"	"	feitio do Caixão		10$000
"	"	para Conducção do Caixão		3$000
"	"	ao Coveiro		2$000
1879	"	" Escrivão		$900
Janro	1º	1 par botinas de duraque		6$500
"	"	Dro p missa do 7º dia e o interro ao Vigario		14$600
"	31	" " " de 1 mez	" " "	3$000
"				841$740
Mço	12	Abatendo 54 mez q recebeu do aluguel da casa a	4000	216$000
		Resta-me		625$740

Imaruhy 12 de Março de 1879.

Manoel Antonio de Bittencourt.

Juntada

Aos quatorze dias do mez de Maio de mil oito centos setenta e nove nesta Cidade da Laguna, em meo cartorio junto a estes autos a petição da inventariante Dona Lucendia Rodrigues da Silva com a procuração bastante que ao diante seguem; do que fis este termo. Eu Vicente de Paulo Goes Rebello, Escrivão o escrevi.

Illmo. Snr. Dor. Juiz Provedor dos Residuos

Junte-se aos autos, e proceda-se ao calculo na forma da Lei.

Laguna 14 de Maio 1879.

Rodrigues da Costa

Diz D. Leocadia Rodrigues da Silva, viuva meeira e unica herdeira instituida do finado seu marido João da Silva Cascaes, que correndo por este Juizo o inventario do mesmo, que acha-se já com as avaliações feitas e devidamente encerrado, por isso a Suppe. vem requerer a V.Sa. que se sirva mandar que o Contador do Juizo faça o devido calculo para ter lugar o pagamento da taxa á Fazenda Provincial independente de partilha.

Nestes termos

P. a V.Sa. deferimento e requer a juntada desta ao inventario com a procuração inclusa para ser ouvido o procurador constituido em todos os termos do dito inventario, do que

E. R. Mcê

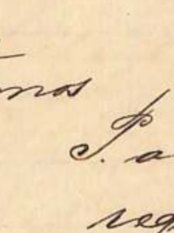

O Procurador da Suppe.

Elias José [illegible] Moreira

Lº Nº 51, áf. 1854.

Traslado da procuração bastante que faz Dona Leocadia Rodrigues da Silva viuva, como abaixo se declara.

Saibão quantos este publico Instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos setenta e nove aos seis dias do mez de Março do dicto anno nesta Cidade da Laguna, em casas de residencia do cidadão Elias José de Sousa Medeiros, onde eu Tabellião me achava e sendo ahi me appareceo como Outorgante Dona Leocadia Rodrigues da Silva, viuva de João da Silva Cascaes, moradôra no lugar denominado "Congueny" districto da freguesia de Imaruhy deste termo, e conhecida pela propria de mim Tabellião e das testemunhas ao diante nomeadas e assignadas, de que dou fé, e em presença das quaes, por ella Outorgante me foi dicto, que nomeia e constitue por seu bastante procurador nesta cidade da Laguna á Elias José de Sousa Medeiros, com especialidade para poder defender o direito della Outorgante em qualquer acção que lhe seja proposta por Serafim José da Silva Mattos, ou qualquer outro, dando os juramentos precisos e interpondo todos os recursos permittidos e seguil-os até a ultima instancia, assignando todos os requerimentos e termos de

protestos ou contra-protestos precisos; e bem assim as-
sim assistir a todos os termos e actos judiciaes do in-
ventario e partilha que se procede por fallecimento de
seu marido, dito João da Silva Cascaes, assignando
quaesquer termos de declarações, fazer descripções de
bens e encerramento do inventario, para cujos fins
lhe concede amplos e illimitados poderes e mesmo
o de substabelecer esta em quem lhe convier e os substa-
belecidos em outros. E de como assim o disse e outor-
gou, me pedio lhe fizesse o presente Instrumento
nesta Nota, em fé do que assim o fiz e lhe li acceitou
e assignou a seu rogo, por não saber escrever, Pedro
Lopes de Sousa Passos, com as testemunhas presentes
Guilherme Rufino Soccas e Antonio de Sousa Mattos,
reconhecidos de mim Vicente de Paulo Goes Rebello,
Tabellião o escrevi. Pedro Lopes de Sousa Passos. Gui-
lherme Rufino Soccas. Antonio de Sousa Mattos.
Trasladada do proprio original a que me reporto
em meu poder e cartorio nesta sobredita cidade
da Laguna, em o mesmo dia mez e anno ao prin-
cipio declarados. Eu Vicente de Paulo Goes Rebello,
Tabellião o escrevi, assigno em publico e raso.

Em test.º de verdade

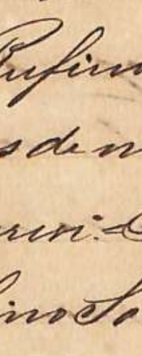

O Tabam

Vicente de Paulo Goes Rebello

Juntada

Aos vinte e nove dias do mez de
Maio de mil oito centos setenta
e nove annos nesta cidade da
Laguna em meu cartorio junto
a estes autos a petição da inven-
tariante Dona Leocadia Rodrigues
da Silva, que adiante segue;
e do que fiz este termo. Eu Vi-
cente de Paulo Goes Rebello, Es-
crivão o escrevi.

Ill.mo Snr. Dr. Juiz Provedor dos Residuos
Nos autos respectivos, p.a constar
Laguna 21 de Maio 1879
Rodrigues da Costa

Diz D. Leocadia Rodrigues da Silva, inventariante meeira e unica herdeira instituida do finado seu marido João da Silva Cascaes, que achando-se por este Juizo procedendo a inventario nos bens do seu casal, vem a Supp.e declarar, para que no calculo da Taxa á Fazenda Provincial, se não attenda o legado de 30$000 á Anna da Silva Cascaes irmã d'aquelle finado, por ella ter fallecido ha muitos annos, anteriormente a abertura do respectivo testamento. Outro sim, declara que aquelle finado em seu testamento fisera menção das libertações aos escravos Joanna de Nação, Antonio, Jorge, Maria, Francisca e Joanna crioula, que fallecerão antes do testador, sobrevivendo apenas os de nomes Manoel e Dorothea, que seos serviços forão avaliados; declarando mais a Supp.e que alem d'aquelles são fallecidos os escravos João Africano, José e João Pardo, constantes da respectiva matricula.

Nestes termos

P. a V.S.a q. se sirva, a vista do expendido ordenar a juntada desta aos autos p.a constar

E. R. M.ce

Laguna 21 de Maio de 1879

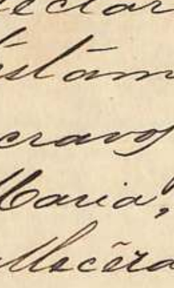

A rogo da Supp.e
Christiano [illegible] de Sz.a Medeiros

Calculo para ser tirado a taxa da Fazenda Provincial

Moveis	140$000
Semoventes	105$000
Escravos	2:500$000
Raiz	1:844$000
Monte mór	4:589$000
Divida passiva á fl. 20	625$740
1º monte menór	3:963$260
Meiação	1:981$630
2º monte menór	1:981$630
Disposições isentas da taxa:	
missas e premio ao testamenteiro	98$000
3º monte menór	1:883$630
Disposições sujeitas a taxa de 20 por %	151$000
4º monte menór	1:732$630

Liquidação das taxas.

Taxa de 20 por % da herança	346$526	
Dita " " " dos legados	30$200	
Meia taxa do usufructo	10$800	387$526
Liquido p.ª a herd.ª instituida		1:345$104

Laguna 23 de Maio de 1879. O Contador

João Fortunato José da Silva

Cl.ᵐ

Aos vinte e tres dias do mez de Maio de mil oito centos setenta e nove annos nesta Cidade da Laguna em meo cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal Doutor Francisco Isidoro Rodrigues da Costa; do que fis este termo. Eu Vicente de Santo Goes Rebello, Escrivão o escrevi.

Cl.ᵒˢ

Dê-se vista ao Administrador da Meza de Rendas Provinciaes p.ª dizer sobre o calculo e requerer o que entender necessario, satisfazendo-se assim a formalidade do Art. 32 do 2 Jr. 1842.

Laguna 23 Maio 1879.

Rodrigues da Costa

Data

Aos vinte e tres dias do mez de Maio de mil oito centos setenta e nove annos nesta cidade da Laguna, em meo cartorio por parte do Juiz Curador dos Residuos Doutor Francisco Isidoro Rodrigues da Costa me forão entregues

entregues estes autos com o des-
pacho retro; e do que fiz este termo.
Eu Vicente de Paulo Gomes Rebello,
Escrivão o escrevi.

Vista

E logo faço estes autos com vista
ao Administrador da Mesa de Rendas
Provinciaes Cidadão Luiz Augusto
Werner; e do que fiz este termo. Eu
Vicente de Paulo Gomes Rebello, Escri-
vão escrevi.

Vista ao Admr. da Mesa
de Rendas Prov.

Nada tenho á oppôr por par-
te da Fazenda. Mesa de Ren-
das Provinciaes da Cidade da
Laguna, em 24 de Maio de 1879.
O Administrador
Luiz Augusto Werner.

Data

Aos vinte e quatro dias do mez de
Maio de mil oitocentos setenta e
nove annos nesta cidade da
Laguna, em meu cartorio por
parte do Administrador da Me-
sa de Rendas Provinciaes Cidadão
Luiz Augusto Werner me fo-
rão entregues estes autos com
o despacho supra com a sua
resposta supra; e do que fiz

este termo. Eu Vicente de Paulo Góes Rebello, Escrivão o escrevi.

Conz.m

Aos vinte e nove dias do mez de Maio de mil oito centos setenta e nove nesta cidade da Laguna, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Provedor dos Residuos Doutor Francisco Patricio Rodrigues da Costa, e do que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Góes Rebello, Escrivão o escrevi.

Conz.

Seja intimada a inventariante para satisfazer a taxa de herança na forma do que requereu a fls. 23, depois do que sellados e preparados subão a m.e conclusão.

Laguna 29 de Maio 1879.

Rodrigues da Costa

Data

Aos vinte e nove dias do mez de Maio de mil oito centos setenta e nove, nesta cidade da Laguna em meu cartorio por parte do Juiz Provedor dos Residuos Doutor Francisco Patricio Rodrigues da Costa me forão entregues

entregues estes autos com o despacho retro; e sique fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Goes Rebello, Escrivão o escrevi.

Certifico e dou fé, ter intimado o despacho retro á Elias José de Sousa Medeiros procurador bastante da inventariante meeira e unica herdeira instituida Dona Leocadia Rodrigues da Silva, em sua propria pessoa, em casa de sua residencia; do que ficou bem sciente.

Laguna, 4 de Julho 1879

O Escrivão

Vicente de Paulo Goes Rebello

Juntada

Aos doze dias do mez de Julho de mil oito centos setenta e nove annos nesta Cidade da Laguna em meu cartorio junto a estes autos o conhecimento do pagamento da taxa de heranças e legados, que adiante se segue; e sique fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Goes Rebello, Escrivão o escrevi.

30

N. 1

TAXA DE HERANÇAS E LEGADOS.

Imposto		387$526
3 por cento addicional		$
	Rs.	$

Exercicio de 1879 -- 1880

A Senr.a D. Leocadia Rodrigues da Silva herdeira instituida

Pagou a quantia de Trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos e vinte e seis

do imposto acima na 20% a saber: 346:526 de sua herança, 10:800 do usofructo dos herdeiros Manoel e Dorothea e 30:200 dos legados a Antonio Jo. do Porto, a Leocadia Cutal, a Maria filha de João Lazaro C. Oliveira, a Igr.a S. Anna de Villa Nova e la S. João de Imaruhy, no inventario de seu finado marido João da Silva Lacerda, fallecido a 26 de Dezembro 1878, procedido no juizo de Provedoria dos Residuos d'esta Cidade.

Meza de Rendas Provinciaal da Cid.e da Laguna em 12 de Julho de 1879

O Administrador, Luiz Aug.to Werner

O Escrivão, Antonio Thomaz ...

Typ.-lith. de Alex. Margarida

Pagão estes autos sello fixo de vinte folhas com a seguinte e proporcional do quinhão hereditario da quantia de 1:345$104 reis

Laguna, 12 de Julho de 1879.

3.000 REIS 3.000 REIS

Vicente de Paula Góes Rebello

Conclusão

E logo faço estes autos conclusos ao Juiz Provedor dos Residuos Doutor Francisco Isidoro Rodrigues da Costa; e do que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Góes Rebello, Escrivão o escrevi.

Cls. em 12 de Julho 1879.

Julgo por sentença na forma da Lei o calculo de fl. para que produzão os effeitos legaes, pagas as custas pela inventariante, herdeira instituida.

Laguna 12 Julho de 1879.

Francisco Izidro Rodrigues da Costa

Data

Aos dose dias do mez de Julho de mil oito centos setenta e nove nesta cidade da Laguna, em meu cartorio por parte do Juiz Municipal Provedor dos Residuos Doutor Francisco Isidoro Rodrigues da Costa me forão entregues estes autos com a sentença retro, o que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gomes Rebello, Escrivão o escrevi.

Certifico dou fé ter intimado a sentença retro a Elias José de Sousa Medeiros procurador bastante da meeira e unica herdeira instituida sua Tia Dona Lucinda Rodrigues da Silva, em propria pessoa em sua residencia, do que ficou bem sciente.

Laguna, 12 de Julho 1879.

O Escr.

Vicente de Paulo Gomes Rebello.

Conta

Ao Dr. Juiz Provedor

Do juramento á inventariante	$400
Diligencia para o mesmo	10$000
Do mandado fl. 11	$300
Do juramento fl. 12	$800
Do calculo fl. 27	5$000
Da sentença fl.	5$000
	21$500

Ao Escrivão

Auto de inventario e dilig.a	9$000	
Tr.os de juntadas, vistas, conclus.e e datas de fl. 2v a fl. 31	2$800	
Custas fl. 9v	8$100	
Termos fl. 10, 12 e 19	3$000	
Mandado e notific. fl. 11	3$000	
Rasa das discripçoẽs fl. 13 a 17	3$960	
Intimaçaõ e dilig.a fl. 29	7$000	
2 Guias p.a pagam.to das taxas	2$000	
Guia para o sello fl.	$300	
Intimaçaõ e dilig.a fl.	7$000	46$160

Aos Avaliadores

Das avaliaçoẽs, á ambos	45$000

Da Inventariante

Sello fl. 31	6$000
	118$660

Continúa.

Transporte			118$660
	Conta	4$000	
	Do calculo	5$000	9$000
			Rs 127$660

Laguna, 19 de Julho de 1879.

Silva
Contador